

01-0428/1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0428/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0428/1995 DE 16/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO PARA PRENSAR LATAS DE ALUMÍNIO DESCARTÁVEIS, POR PARTE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 12:51:39

00000036036-87



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	03	de proc.
n.º	428	do 19 95

fls. 1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
16 MAI 1995
COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0428/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento próprio para prensar latas de alumínio descartáveis, por parte dos estabelecimentos comerciais que especifica, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

08 JUN 1995

★ ★

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todo estabelecimento comercial que comercializar bebidas em latas de alumínio descartáveis, para consumo local, deverá dispor de equipamento adequado para prensar esses recipientes quando vazios.

Art. 2º - O equipamento exigido no artigo anterior deverá ser instalado em local visível, de fácil acesso e manipulação pelo usuário, contendo ao lado, ou abaixo, recipiente de lixo próprio e exclusivo para a coleta da lata já prensada.

Art. 3º - Ao estabelecimento comercial fica facultada a doação ou comercialização dos recipientes prensados, à entidades ou empresas que se responsabilizem a encaminhá-los para reciclagem, ficando às expensas destas o encargo de retirá-los periodicamente do local.

Art. 4º - A Administração Municipal se incumbirá da remoção dos recipientes prensados e do seu respectivo encaminhamento à reciclagem, caso não haja interessados em fazê-lo, bastando, para tanto, que o comerciante solicite esse serviço à respectiva Administração Regional.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará, ao comerciante, multa equivalente a 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM's, dobrada a cada 30 (trinta) dias até a sua regularização.

EXCÇÃO DE REVISÃO

16 MAI 1995

-DT. 10-
COD. 0561

CÂMARA DE VOTANTES DO SÃO PAULO	
SEQUESTRADO (s) por	rubri-
colado(s) sob n.º 04 126 05 95a	de 3 e ficha de informação sob



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	428	do 19.95

fls. 3

2.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1995.


GILSON BARRETO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 63 de proc.
n.º 428 do 19 95 fls. 4

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por finalidade facilitar a coleta seletiva de latas de alumínio descartáveis para reciclagem, bem como educar o cidadão a não jogá-las em qualquer lugar, posto que na cidade de São Paulo ainda não se faz a separação seletiva do lixo antes de seu recolhimento pela Prefeitura.

Prensar as latas de alumínio e armazená-las no local do consumo de seus conteúdos virá facilitar, em muito, a sua coleta por parte daqueles que se ocupam em encaminhá-las para reciclagem. Para a Administração também se torna um benefício na medida em que virá diminuir o trabalho da separação desses materiais do lixo comum, e, para o comerciante, um gasto mínimo, além da vantagem de todos os cidadãos estarem contribuindo para um processo de economia de fontes naturais e energia através da reciclagem desses recipientes.

Com esta preocupação é que propomos este projeto esperando sua acolhida pelos membros desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 428 de 1995 de 26/05/95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 26/05/95

FÁTIMA DE OLIVEIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

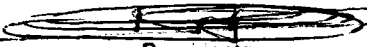
26/5/95

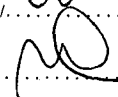
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 29/05/95 às 12h00.

Ilmo. Nobre Vereador Viviani Azevedo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de 05 de 1995.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05 a 07
Em 19-06-95
(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

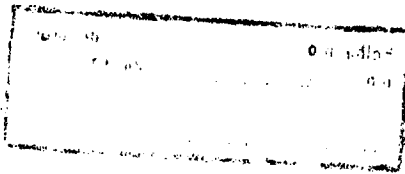
PRORROGAÇÃO

Folha n.º	428	do de 19	95
--------------	-----	-------------	----

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/06/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



O presente documento é destinado ao uso exclusivo do
 interessado e não pode ser utilizado para fins de
 comprovação de qualquer fato ou situação.

O presente documento é destinado ao uso exclusivo do
 interessado e não pode ser utilizado para fins de
 comprovação de qualquer fato ou situação.



Câ. 16 - PAR
16-0918/1995

Municipal

Folha n.º	428	de moc.
n.º	19	95

São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/95.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento para prensar latas de alumínio descartáveis, bem como de recipiente de lixo próprio e exclusivo para a sua coleta, por parte de estabelecimentos que comercializem bebidas, nelas contidas, para consumo local.

Dispõe, ainda, que ao comerciante fica facultada a doação ou venda das latas amassadas, a entidades ou empresas que as encaminhem para reciclagem, ou a coleta pela Administração Regional respectiva, caso não haja interessados em fazê-la, instituindo, também, multa de 5 UFM's, dobrada a cada 30 dias, pelo descumprimento da lei.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo no artigo 13, I, e artigo 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

As Comissões de Administração Pública e de Atividade Econômica, analisando a matéria quanto ao mérito, entendem ser a mesma de alto interesse público, posto que estar-se-á contribuindo para a coleta seletiva desses materiais e para a sua reciclagem, além de conscientizar, através dessa norma simples, a população da importância de sua participação nesse processo.

Favorável o nosso parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	428	de 1995
n.º		

Fls. 2

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor.

Sala das Comissões Reunidas em, 19/06/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Darcio
- Ratto
- P. Nomura
- Félson
- J. V. Viana
- J. V. Viana
- J. V. Viana
- J. V. Viana
- J. V. Viana
- J. V. Viana

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Chaves
- P. de S. S. S.
- A. S. S.
- P. S. S.
- J. S. S.
- J. S. S.
- J. S. S.
- J. S. S.
- J. S. S.
- J. S. S.

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

- D. S. S.
- M. S. S.
- B. S. S.
- J. S. S.
- J. S. S.
- J. S. S.
- J. S. S.
- J. S. S.
- J. S. S.
- J. S. S.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- A. S. S.
- B. S. S.
- C. S. S.
- D. S. S.
- E. S. S.
- F. S. S.
- G. S. S.
- H. S. S.
- I. S. S.
- J. S. S.

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	23/06/95
página	42
coluna	39
conferido:	Antonio

A A.T.M.
En. 29/06/95

7
ENILZA ANDRÉ
Secretária



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	4	Marcelo	207ªS. Extra.	08.08.95		

PL 428/95, do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos próprios para prensar latas de alumínio descartáveis por parte dos estabelecimentos comerciais que especifica.

Fase da discussão: 1ª.

X X X X X



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º <u>09</u> do proc. <u>207</u>	CONT. APARTE
					ORADOR	
3	5	Marcelo	207ªS. OExtra.	08.08.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam ~~xxe~~ como estão. Os contrários que se ~~manifestem~~ manifestem agora.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) (Pela ordem) -

Sr. Presidente, ~~xxa~~ a Bancada do PT pede que seja consignado voto contrário no item dez.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Com votos contrários da Bancada do PT e do PC do B está aprovado, em primeira discussão, o item dez. Volta em segunda discussão.

Item seguinte.